



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36480-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº. 06/2026

Assunto: Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a autorização de afastamento excepcional do servidor público municipal, por até 1 (um) dia, coincidente com a data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG.

Justificativa: A presente Indicação tem por finalidade submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal Anteprojeto de Lei que visa disciplinar a possibilidade de autorização de afastamento excepcional do servidor público municipal, por até 1 (um) dia no ano, coincidente com a data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, desde que não haja comprometimento da continuidade do serviço público.

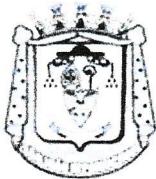
Nesse contexto, a proposta busca uniformizar e padronizar procedimento administrativo, estabelecendo critérios claros para a eventual concessão do afastamento, de modo a assegurar segurança jurídica, transparência e tratamento isonômico no âmbito da Administração Pública Municipal, contribuindo para maior previsibilidade na gestão de pessoal, com critérios objetivos e uniformes aplicáveis a todos os servidores.

Importa destacar que o afastamento excepcional previsto no Anteprojeto não se caracteriza como licença, vantagem funcional, benefício remuneratório ou direito subjetivo do servidor, estando condicionado, em todos os casos, à conveniência e oportunidade da Administração, mediante avaliação da chefia imediata, sempre orientada pelo interesse público e pela regular prestação dos serviços municipais.

Trata-se, assim, de medida de aplicação excepcional e estritamente delimitada, restrita a um único dia por ano, de caráter geral e impessoal, sem gerar direito subjetivo ao servidor e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, não se incorporando à remuneração nem produzindo efeitos para fins de concessão ou cálculo de quaisquer outras vantagens funcionais.

Além disso, o texto proposto assegura a compatibilidade da medida com a prestação regular dos serviços públicos, ao estabelecer hipóteses de vedação e condicionamento da autorização do afastamento.

1



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel. 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa para dispor sobre o regime jurídico, a jornada de trabalho e a organização funcional dos servidores públicos municipais é de competência do Poder Executivo, razão pela qual o presente Anteprojeto é encaminhado por meio de Indicação, respeitando-se a regularidade formal do processo legislativo e a separação de poderes.

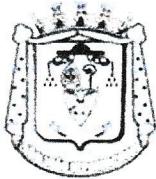
Diante do exposto, encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo Municipal, para que, entendendo sua pertinência administrativa e institucional, possa avaliá-lo e, se assim considerar oportuno, encaminhá-lo à Câmara Municipal na forma de Projeto de Lei de sua iniciativa.

Tal providência permitirá ao Município disciplinar a matéria com critérios objetivos e delimitados, compatibilizando a medida com a continuidade dos serviços públicos e com a segurança jurídica da Administração.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador Edison de Souza Silva



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel. 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2026

Altera a Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, que “Institui o Plano de Cargos e Salários, determina o regime jurídico da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º Fica inserido o art. 45-A na Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Poderá ser autorizado ao servidor público municipal o afastamento excepcional de suas atividades, por até 1 (um) dia no ano, coincidente com a data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, desde que não haja comprometimento da continuidade do serviço público.

§1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não constitui direito subjetivo do servidor, ficando condicionado à conveniência e oportunidade da Administração, mediante autorização expressa da chefia imediata.

§2º O afastamento previsto neste artigo não poderá ser acumulado, convertido em pecúnia ou transferido para data diversa, ainda que o aniversário recaia em dia sem expediente.

§3º O disposto neste artigo não se aplica quando a data de aniversário do servidor coincidir com período de férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos legais.

§4º Nos casos de servidores que exerçam atividades essenciais ou em regime de plantão, o afastamento excepcional de que trata este artigo somente poderá ser autorizado quando não houver prejuízo à continuidade do serviço público, a critério da chefia imediata.

§5º O afastamento excepcional previsto neste artigo possui natureza administrativa, não se incorporando à remuneração do servidor, nem produzindo efeitos para fins de concessão ou cálculo de quaisquer outras vantagens funcionais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

d